CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA - TO

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	389209-CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA - TO	MAICON DOS SANTOS RAMOS	17/03/2026 13:00 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		0270016.00000013/2026-40

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade de 18.000 BTUs e 12.000 BTUs, tensão de 220V e tecnologia inverter, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades de climatização do ambiente da sala da Diretoria e setor financeiro do CRMV-TO.

Lote 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVO**	**VALOR TOTAL ESTIMATIVO**
1	AR CONDICIONADO SPLIT SISTEMA INVERTER, capacidade 12.000 BTU/H, versão quente frio,220 v, compressor rotativo, cor do painel branco ou gelo, controle remoto sem fio, selo PROCEL, faixa de classificação “A” no consumo de energia, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 ano. Sala do setor financeiro, e assessoria, térreo.	Und.	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT SISTEMA INVERTER, capacidade 18.000 BTU/H, versão quente frio,220 v, compressor rotativo, cor do painel branco ou gelo, controle remoto sem fio, selo PROCEL, faixa de classificação “A” no consumo de energia, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 ano. Sala da Diretoria, 1º andar.	Und.	1	R$ 4.100,00	R$ 4.100,00
TOTAL DO LOTE 01					**R$ 7.600,00**

Lote 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVO**	**VALOR TOTAL ESTIMATIVO**
3	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, 12.000 BTU/H, sala do setor financeiro térreo.	Serv.	1	R$ 475,00	R$ 4750,00
4	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, 9.000 BTU/H, sala do setor financeiro, térreo.	Serv.	1	R$ 380,00	R$ 380,00
5	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, 18.000 BTU/H, sala da Diretoria, 1º andar.	Serv.	1	R$ 705,00	R$ 705,00
6	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, 9.000 BTU/H, sala da assessoria, 1º andar	Serv.	1	R$ 705,00	R$ 705,00
7	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, 12.000 BTU/H, sala da Diretoria, 1º andar.	Serv.	1	R$ 650,00	R$ 650,00
TOTAL DO LOTE 02					**R$ 2.915,00**

1.2. A Administração rejeitará no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no item 1.1, conforme prevê o Art. 140 da Lei 14.133 de 2021.

1.3. Consoante o disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços objeto desta contratação classificam-se como comuns, dado que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente aferidos através de especificações usuais no mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Pelas suas características, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a contratação será de forma direta, por meio da dispensa eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço.

1.6. Em caso de divergência entre o CATMAT/CATSERV e a especificação do item, prevalecerá o descrito na especificação.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.8. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pelo CRMV-TO.

1.9. Os serviços de instalação e desinstalação deverão ser executados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de serviço emitida pelo CRMV-TO.

1.10. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE.

1.10.1. A divisão do objeto em lotes justifica-se considerando a natureza semelhante e complementar dos itens, de modo que a contratação de um único fornecedor para cada lote possibilita melhor logística de fornecimento, padronização dos produtos/serviços e maior eficiência no controle e fiscalização contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO.

2.2. A demanda decorre da necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento dos ambientes administrativos, assegurando melhores condições de trabalho aos colaboradores, conselheiros, prestadores de serviço e atendimento ao público que utiliza as dependências do Conselho.

2.3. Considerando as condições climáticas predominantes no Estado do Tocantins, caracterizadas por elevadas temperaturas durante grande parte do ano, torna-se imprescindível a utilização de equipamentos de climatização para manter a temperatura dos ambientes em níveis adequados, contribuindo para a manutenção da produtividade, bem-estar e preservação de equipamentos eletrônicos e documentos institucionais.

2.4. Adicionalmente, verifica-se que parte dos equipamentos atualmente instalados apresenta desgaste natural pelo tempo de uso, baixo rendimento ou necessidade de substituição, demandando a desinstalação de aparelhos existentes e instalação de novos equipamentos, de modo a garantir a continuidade das atividades institucionais e a adequada climatização dos ambientes.

2.5. A contratação também contempla os serviços de instalação e desinstalação, uma vez que tais serviços exigem mão de obra especializada, ferramentas apropriadas e observância das normas técnicas aplicáveis, assegurando o correto funcionamento dos equipamentos, a segurança das instalações e a preservação do patrimônio público.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, garantindo a adequada infraestrutura para o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do CRMV-TO, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5. A Contratação está prevista no PCA 2026.

Id pca PNCP: 33209263000164-0-000001/2026

Id do item no PCA: 39

Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

Identificador da Futura Contratação: 389209-1/2026

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se definida no item nº 1 deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Legais e Normativos:

4.1.1. Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.1.2. Decreto 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal.

4.1.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização depesquisa de preços.

4.1.5. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie.

4.2. Requisitos Documentais:

4.2.1. Para fins de contratação será exigida a documentação de Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

4.2.2. Levando em considerando o art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências dehabilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nascontratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nascontratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”, não haverá exigências de qualificação econômica-financeira e Técnica.

4.3. Requisitos de amostra

4.3.1. Não haverá exigência do envio de amostra.

4.4. Requisitos de Vistoria

4.4.1. A vistoria prévia do local onde será executado os serviços é facultativa, mas recomenda-se sua realização para que o prestador tenha pleno conhecimento das condições do local antes da apresentação da proposta.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Os bens devem ser

preferencialmente acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.

4.6. Requisito contratual:

4.6.1. A execução dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais deverá ocorrer conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Serviço emitida pelo CRMV-TO.

4.6.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições, especificações e demais normas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como nos demais documentos que integram ou venham a integrar o respectivo processo administrativo.

4.6.3. A prestação dos serviços será de forma não-continuada.

4.7. Requisito de Garantia, manutenção:

4.7.1. Aplica-se no que couber, o Código de Defesa do Consumidor;

4.7.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a administração do CRMV-TO fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas seja corrigidas.

4.8. Requisito de Garantia de contratação:

4.8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

4.10. Requesitos Gerais

4.10.1. Nesta esteira, podem-se considerar os seguintes requesitos, em linhas gerais, para a contratação:

4.10.1.1. Estar atualizado com toda a legislação direta ou indiretamente incidente sobre suas atividades, entre outras, as normas jurídicas, registrais, cadastrais, tributárias, fiscais, civis, de negócios jurídicos e de desembaraço dos bens em todas as esferas de atuação, sendo responsável diretamente pelo seu cumprimento.

4.10.1.2. Deter ferramentas e sistema próprios, para a execução dos serviços contratados sem problemas de segurança ou de operação e que garantam a realização dos serviços com plena segurança técnica, jurídica e independência dos profissionais.

4.10.1.3. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões e atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regulamente emitido(s) pelo Conselho profissional competente, quando for o caso.

4.10.1.4. Atender a outras determinações estipuladas no edital, no contrato e na legislação vigente.

4.10.2. Não será admitida nesta licitação a participação:

4.10.2.1. Que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil.

4.10.2.2. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº14.133/2021.

4.10.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10.2.4. Servidores ou dirigentes do CRMV-TO assim como seus parentes até o 3º grau.

4.10.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pelo CRMV-TO.

5.1.2. Os serviços de instalação e desinstalação deverão ser executados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de serviço emitida pelo CRMV-TO.

5.2. Garantia

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. Das Obrigações da Contratante.

5.3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

5.3.2. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital de Licitação e seus anexos.

5.3.3. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do Edital de Licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas.

5.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo Contratante, nos termos do art. 171 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela Licitante vencedora.5.3.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

5.3.7. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

5.3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas.

5.4. Obrigações do Contratado.

5.4.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.4.2 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do presente Edital.

5.4.3. Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto deste Edital de Licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

5.4.4 Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao Gestor do Contrato do CRMV-TO.

5.4.5 Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando as orientações fornecidas pela fiscalização do CRMV-TO.

5.4.6 Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela CONTRATADA, mediante a prévia autorização dos CRMV-TO, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRMV-TO imediatamente.

5.4.7 Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRMV-TO.

5.4.8 Informar imediatamente ao CRMV-TO quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

5.4.9 Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica dos CRMV-TO.

5.4.10 Acatar a notificação emitida pelo CRMV-TO quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

5.4.11 Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao Gestor do Contrato do CRMV-TO que acatará ou não as justificativas apresentadas.

5.4.12 Arcar com eventuais prejuízos causados aos CRMV-TO e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela CONTRATADA.

5.4.13 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejarem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CRMV-TO, bem como a aplicação das demais penalidades.

5.4.14. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços

5.4.15. Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do CRMV-TO na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CRMV-TO, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do Contrato, em data estipulada pelo CRMV-TO ou quando solicitado em caráter emergencial.

5.4.16. Informar por escrito ao CRMV-TO, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência.

5.4.17 Cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CRMV-TO.

5.4.18 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

5.4.19 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.

5.4.20 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

5.4.21 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

5.4.22 Não atribuir ao CRMV-TO qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

5.4.23 Manter um preposto capacitado e aceito pelo CRMV-TO para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do Contrato.

5.4.24 Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências do CRMV-TO, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências dos CRMV-TO, sujeitos às normas disciplinares dos CRMV-TO, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

5.4.25 A CONTRATADA deve possuir quadro técnico que atenda as demandas deste edital.

5.4.26 Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Contratante.

5.4.27 Substituir da equipe integrante do Projeto objeto deste Instrumento de Contrato qualquer funcionário que tenha até o 3º grau de parentesco com membros das chapas concorrentes, desde que devidamente notificada pelo CONTRATANTE.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão da nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133 /2021, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei.

6.2. Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do ácordão nº1234/2018-Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada.

6.3. Entende-se por integra imediata aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta este válida na ocasião da solicitação.

6.4. Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providencias, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bens, ou seja, não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho.

6.5. Entendemos que as contratações para o fornecimento de bens/serviços para entrega integral e imediata. circunstanciadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser formalizadas por meio da nota de empenho.

6.6. Todavia, nada impede que a Autoridade competente ordene a formalização de termo de contrato, que poderá ser minutado pelo Departamento jurídico do CRMV-TO, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de Medição de Resultado (IMR)

7.1. Em virtude do tipo de contratação e o objeto a ser contratado não será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cabendo a Contratada as sanções administrativa cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá na forma do inciso II, alínea b do artigo 140 da Lei 14.33/2021, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade, conforme §2º, artigo 7º da IN SEGES-ME 77/2022.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9 Havendo a necessidade de devolução dos equipamentos os custos de retirada devolução correrão por conta da Contratada.

7.10 Na forma do parágrafo 2º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento em que o Fornecedor/Prestador de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor da nota fiscal deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, na forma a seguir:

a) Multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso;

b) Juros de 0,033%, por dia de atraso, sobre o valor da fatura em atraso.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26 Para o recebimento dos pagamentos a Contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas na licitação;

7.27 Na forma do artigo 145 da Lei Federal 14.133/2021, é vedado pagamento antecipado;

7.28 Na forma estabelecida no artigo 139, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas.

Antecipação de pagamento

7.29. Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.30. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

7.31. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

7.32. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRMV-TO ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será de forma indireta, por meio da dispensa eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço.

9.2. Na forma do inciso II do artigo 70 da Lei Federal 14.133/2021, a documentação de habilitação a seguir exigida poderá ser substituída pela declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que esteja atualizado.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma conforme demanda, de acordo com a necessidade do órgão, não sendo obrigatório o fornecimento imediato.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.14. Habilitação jurídica

8.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr /empreendedor;

8.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.;

8.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14.7. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

8.14.8. Documento de identificação dos sócios e/ou representantes;

8.14.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.15. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de1943;

8.15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.15.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.14.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.15.10. A documentação nos subitens “8.15.1” a “8.15.6”, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

8.16. Levando em considerando o art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”, não haverá exigências de qualificação econômica-financeira e Técnica.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 10.515,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimativo foi realizado a partir da pesquisa de preços a ser realizada nos termos da IN 65/2021-SEGES.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto decorrerão na conta do orçamento 2026, sob a rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.003.002-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: À Presidência para aprovação

MAICON DOS SANTOS RAMOS

SELIC

Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 13:00:38.

Despacho: Aprovadado em 13/03/2026.

ANTONIO JOSE DE SOUSA CAMINHA

Autoridade competente